



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 100/2023

Obriga o Prefeito a responder às indicações dos vereadores no prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

Autoria: **ISAC GARCIA SORRILLO.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece a obrigatoriedade do Prefeito responder às indicações apresentadas pelos vereadores, no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data de recebimento da indicação.

§ 1º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa fundamentada pelo Prefeito.

§ 2º. As indicações não respondidas pelo Prefeito no prazo estabelecido serão consideradas automaticamente atendidas, a menos que haja justificativa fundamentada para a não realização da demanda.

Art. 2º. A resposta do Prefeito deverá ser encaminhada ao vereador que apresentou a indicação, por escrito ou por meio eletrônico, de forma clara e objetiva, apresentando as medidas que serão tomadas para atender à demanda apresentada.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível atender à demanda apresentada, o Prefeito deverá apresentar justificativa fundamentada.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta lei pelo Prefeito poderá ensejar a adoção de medidas cabíveis pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de abril de 2.023.

**ISAC MOTORISTA - Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Justificativa:

A presente proposta de lei tem por objetivo garantir a transparência e a eficiência no processo legislativo, assegurando que as indicações apresentadas pelos vereadores sejam respondidas pelo Prefeito em um prazo razoável.

As indicações são instrumentos importantes para que os vereadores possam representar a população, identificando demandas e apresentando soluções para as necessidades locais. No entanto, é comum que essas demandas não sejam atendidas ou não recebam resposta por parte do Poder Executivo.

Com a presente lei, busca-se estabelecer um prazo para que o Prefeito responda às indicações apresentadas, evitando assim que as demandas apresentadas pelos vereadores fiquem esquecidas ou sem resolução. A medida também contribui para uma maior transparência e diálogo entre os poderes Executivo e Legislativo, bem como para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para uma gestão mais eficiente e transparente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de abril de 2.023.

**ISAC MOTORISTA - Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3N461KH1A5VB2G42>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3N46-1KH1-A5VB-2G42**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3080/2023 10/04/2023 09:34 - CHAVE: 3N46-1KH1-A5VB-2G42